

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos administrativos, objetivando a assessoria administrativa aos Vereadores e a apoio dos anexos das emendas dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Nacional, para o exercício de 2025, contratação esta, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

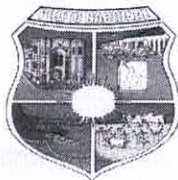
ITEM	QTDE UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO O APOIO AS AÇÕES INDICADAS PELOS VEREADORES COM DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS REFERENTES AOS PROJETOS/ATIVIDADES, SOB FORMA DE MINUTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEIS ORÇAMENTARIAS ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de apoio de Emendas nos termos da Lei, considerando que esta Câmara não dispõe de profissional qualificado e suficiente pra atender a demanda dos serviços jurídicos desta Casa Legislativa, justifica-se a abertura de processo administrativo para a prestação de serviços técnicos jurídicos, objetivando a apoio do anexo das emendas dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Nacional para o exercício de 2025/2026, contratação esta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.3 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alinea "c".



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

3.4 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, Incisos I a VIII, bem como o Ato da Mesa Nº 006/2024, de 19.01.2024.

3.5 Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma da contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

3.6 Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, à verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados nela ordem jurídica especialmente o princípio da eficiência".

3.7 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública o respeito a princípios basilares como a Impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.8 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo citatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do Interesse público.

3.9 Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**, em atendimento ao que precoriza o artigo 72. VI da Lei 14.133/2021, Justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1 No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza a artigo 72. VII da Lei 14.133/2021, para apoio do custo deverá ser



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2 A estimativa de preço estar sendo baseada no valor referente outros Municípios e casas de Leis, assim como pesquisa no Banco de Preço, a qual foi solicitada pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

5.3 Sendo assim, declara se que o preço praticado para a presente contratação deverá ser compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços técnicos administrativos especializados, objetivando a apoio do anexo das emendas dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Nacional para o exercício de 2025 para atender a demanda desta Câmara Municipal, conforme especificações contidas no ETP.

6.2 Prestação de serviços técnicos administrativos, objetivando a apoio do anexo das emendas dos vereadores da Câmara Municipal, compatibilizando as ações indicadas pelos vereadores com as dotações orçamentárias referentes aos projetos/atividades, sob forma de Minuta de Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2025.

6.2.1. Estudo e análise do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

6.2.2. Reunião "in loco" com os vereadores para levantamento das emendas para 2025.

6.2.3. Compatibilização das ações indicadas à programação do Projeto de Lei Orçamentária.

6.2.4. Minuta da Emenda ao projeto de lei orçamentária para 2025, com as emendas vereadores.

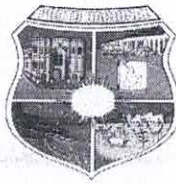
6.2.5. Ação complementar: execução do Programa Jovem Vereador, vinculado ao objeto principal, como atividade de educação legislativa e participação cidadã, com vistas a aproximar jovens do processo legislativo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos minimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72. V da Lei 14.133/2021.

7.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
Documento de Identificação dos sócios da empresa;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Regularidade perante a Fazenda Municipal;
Regularidade perante a Fazenda Estadual;
Regularidade perante a Fazenda Federal;
Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
Comprovação da notória especialização;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 A contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail da Câmara ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos desta câmara, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Casa Legislativa na execução do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

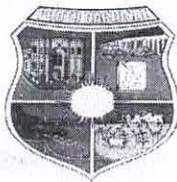
9.1 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2 O pagamento será realizado no VALOR MENSAL NÃO SUPERIOR AO de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos)**, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de depósito bancário ou TED ou ainda PIX em favor da CONTRATADA.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do decorrente ano de 2025.

0101020112200022005 – Manutenção dos serviços administrativos da Câmara – 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **G A C CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.199.964/0001-67 com sede na rua 2, nº 67, Bairro Beira Rio, CEP: 77.500-000 na cidade de Porto Nacional-TO, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.2 A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12. DO PRAZO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 A Contratante obriga-se a:

13.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.3 Proporcionar à Contratada acesso aos documentos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

13.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

13.1.5 Seguir as orientações dadas pela CONTRATADA, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada obriga-se a:

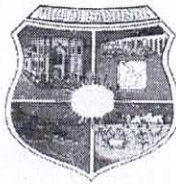


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

- 14.1.1** Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;
- 14.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 14.1.3** Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 14.1.6** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15 DO REAJUSTE

- 15.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo deste primeiro ano contratado, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 15.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 DAS SANÇÕES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, 12 de setembro de 2025.


ANDREIA RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO